



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER JURÍDICO

Objeto: **PROJETO DE LEI Nº 065/2022, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Excelentíssima Presidente.

Em resposta à solicitação de V. Ex^a, segue parecer jurídico em relação ao projeto de lei supra identificado.

FUNDAMENTOS:

O Projeto de Lei nº 065/2022 veio apresentado dentro da técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

Também a competência em relação à iniciativa legislativa está correta, uma vez que cabe ao Prefeito Municipal legislar matéria orçamentária (art. 30, incisos I e II, CF).

É de conhecimento de todos que o Município de Crissiumal mantém convênio com o SBAIC – Lar do Idoso, prevendo anualmente na lei orçamentária recursos necessários para auxílio na manutenção da entidade, assim como na Lei Municipal de Auxílios, Contribuições e Subvenções, que especificamente para o exercício 2022 (Lei Municipal nº 4.267/2021), prevê o repasse de recursos de convênios para a entidade.

O projeto de lei em análise visa a autorização do Poder Legislativo para complementar esses repasses de subvenção com recursos novos no valor total de R\$ 4.400,00, provenientes de transferência do Governo Federal através da Portaria Ministério Cidadania n.º 751/2022, destinado ao Piso de Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade, popularmente conhecida como “verba carimbada”, esses recursos estão vinculados à finalidade dada pelo remetente, e que por ser recurso novo necessita ser acrescida ao nosso orçamento, através da abertura de crédito adicional especial, para ser repassado como subvenção social ao Lar do Idoso.

Do ponto de vista jurídico, se verifica que pretensão de abertura de crédito adicional especial se mostra adequada, atendendo o que rege a Lei Federal nº 4.320/64, especialmente no seu art. 41, inciso II, assim como a indicação da origem dos recursos que serão acrescidos na dotação já existente, atendendo também o disposto no art. 43 da mesma lei federal.

CONCLUSÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 065/2022 atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, e está apto para a apreciação do Poder Legislativo.

É o parecer, sub censura.

Crissiumal, 18 de abril de 2022.


Christian Alex Lippert Stürmer
OAB RS 55.897 – Ass. Jurídico